



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO PIAUÍ –  
INTERPI**

**PORTARIA Nº 71, DE 10 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre a criação da Central de Suporte e Serviços - SUPORTE INTERPI e estabelece diretrizes para suporte técnico e logístico no âmbito do Instituto de Regularização Fundiária e Patrimônio Imobiliário do Piauí - INTERPI.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO PIAUÍ – INTERPI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme previsão do artigo 3º, inciso V, da Lei Estadual nº 8006, de 21 de março de 2023,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os pedidos de suporte técnico e logístico no INTERPI, visando otimizar e controlar os trabalhos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir a Central de Suporte e Serviços - SUPORTE INTERPI, localizada no endereço eletrônico "<http://suporte.interpi.pi.gov.br>", como o canal oficial para solicitação e atendimento de demandas de suporte técnico de tecnologia da informação e logística, visando atender de forma eficaz os usuários do INTERPI.

Parágrafo único. Todos os colaboradores do INTERPI devem acessar o sistema utilizando suas credenciais de e-mail institucional como nome de usuário, juntamente com uma senha pessoal e intransferível associada ao respectivo e-mail.

**Art. 2º.** Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - suporte técnico de tecnologia da informação: compreende atendimentos relacionados aos recursos de tecnologia da informação, bem como a manutenção da infraestrutura de rede e dos dispositivos de informática.

II - serviços de logística: engloba atendimentos relacionados a materiais e serviços de manutenção.

III - atendente - indivíduo designado no setor de suporte técnico e logístico para realizar o atendimento.

IV - usuário solicitante - colaborador responsável por abrir uma solicitação de atendimento.

**Art. 3º.** Compete aos colaboradores lotados nos Setores de Logística e Informática prestar suporte técnico e logístico a todos os setores do INTERPI, em conformidade com as demandas registradas

no SUPORTE INTERPI.

**Art. 4º.** Todo atendimento requerido aos Setores de Logística e Informática deve ser iniciado mediante a abertura de um chamado no SUPORTE INTERPI.

Parágrafo único. Em situações de urgência ou quando o acesso à internet estiver indisponível, inviabilizando a abertura de chamados, o atendimento poderá ser providenciado antes da abertura do chamado, por meio de contato direto com o Gerente Administrativo, de maneira presencial ou por outros meios eletrônicos disponíveis.

**Art. 5º.** Os servidores e colaboradores lotados nos Setores de Logística e Informática são responsáveis por manter o sistema devidamente atualizado e atender aos chamados conforme a ordem de registro no sistema..

**Art. 6º.** Os chamados relacionados ao Sistema Eletrônico de Informação - SEI, como cadastros, criação de unidades, habilitação de assinaturas, serão solicitados pelas diretorias e gabinete, e serão atendidos somente após análise e aprovação pela Diretoria Administrativa e Financeira - DAFIN.

**Art. 7º.** Os atendimentos serão realizados apenas em equipamentos de propriedade ou sob custódia do INTERPI.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

(assinado eletronicamente)

**RODRIGO RIBEIRO COSTA CAVALCANTE**

Diretor-Geral do INTERPI

(assinado eletronicamente)

**ALAN SOARES VIANA**

Diretor Administrativo e Financeiro - INTERPI



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO RIBEIRO COSTA CAVALCANTE - Mat.0373091-3, Diretor Geral**, em 11/08/2023, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8756890** e o código CRC **19F49964**.